

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7370/2017, de autoria do Ver. Campanha** que, “**ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7370/2017. QUE ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A emenda 01 ao PL 7370/2017 apresentada pelo ilustre Edil visa Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 7370/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, de que trata a Lei nº 5787, de 24 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências”, o cargo de Assessor do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, Padrão CM-04, com vencimentos igualmente estabelecido no Anexo I e atribuições previstas no Anexo II desta Resolução.” Art. 2º

Altera o Anexo I e II que passa a vigorar com a seguinte redação:“ANEXO I Gabinete da Presidência Assessor do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC 01 CM – 04 - Ensino Médio Completo - AMPLO ANEXO II Atribuições do Centro de Atendimento ao Cidadão - 1- Assessorar as atividades administrativas e operacionais do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão; 2- Assessorar e coordenar as atividades da equipe que prestará os serviços de atendimento aos munícipes; 3- Representar o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão perante os órgãos públicos e privados, sempre com ciência e anuência do presidente da câmara, notadamente em face as atividades desenvolvidas; 4- Direcionar as demandas coletadas e remeter a Mesa Diretora, o relatório das atividades desenvolvidas no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão; 5- Buscar parcerias com o setor público e Privado visando otimizar os trabalhos desenvolvidos no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão; Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

I – Elaborar e aprovar o regimento interno, **no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e seus membros.**

No mesmo giro, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre dispõe que em seu artigo 43 que: **“A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”**

A proposta de emenda ao PL em análise esbarra na iniciativa da Mesa Diretora, eis que, a administração dos serviços administrativos, bem como a criação de cargos, funções e suas atribuições **é de competência exclusiva da mesa Diretora.**

Frise-se que a deliberação acerca de cargos e suas respectivas remunerações **se dão por Resolução/ Projeto de Lei de iniciativa única e exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre. A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.**

Imperioso ressaltar que o estabelecimento de remuneração e de atribuições, além se referir as questões administrativas, requer atenção às aplicações orçamentárias, o que efetivamente corrobora com a tese acima alinhavada, sendo a Mesa Diretora a gestora dos recursos do Poder Legislativo.

Neste sentido os ensinamentos de **Mayr Godoi**:

“ A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”¹

Noutra senda, cumpra a Mesa Diretora nos termos do artigo 44, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre **“receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais”.** **Com base no referido artigo a própria Mesa Diretora “de ofício” pode recusar tal proposição e determinar seu arquivamento, se assim entender.**

¹ GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer contrário* ao regular processo de tramitação da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7370/2017, de autoria do Ver. Campanha**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico